



PPG Filosofia

UFMT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO – UFMT

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – ICHS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FILOSOFIA, CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO**

NOVEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º. O Programa é constituído pelo curso de Mestrado e confere o grau de Mestre em Filosofia.

§ 1º. O curso de Mestrado visa aprimorar a competência filosófica e profissional dos graduados, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando habilidades para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para o doutorado.

Art. 3º. O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e possui as seguintes linhas de pesquisa:

- I) Epistemologia, Mente e Linguagem;
- II) Filosofia Social.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto pelo Coordenador de Curso, que será seu presidente, Vice-Coordenador de Curso, 02 (dois) representantes docentes de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares das respectivas linhas, e por um 01 (um) representante discente eleito pelos pares.

§ 1º. Deve haver suplente para representantes docentes e discentes, eleito entre os pares.

§ 2º. Atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

- IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;
- VI. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam deste Regimento Interno;
- VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IX. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto no Artigo 20º deste Regimento Interno;
- X. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Programa, a ser encaminhado para a Reitoria;
- XI. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Programa;
- XII. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- XIII. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por Docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XV. Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Programa, com base nos critérios da CAPES e em Normas Complementares ao Regimento Interno;
- XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- XVII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Programa;
- XXVIII. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Programa, submetendo-a à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- XIX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XX. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XXI. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XXII. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXIII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Programa;
- XXIV. Deliberar sobre os pareceres realizados pelas Comissões do Programa;
- XXV. Aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular;
- XXVI. Realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- XXVII. Avaliar, a cada ciclo de credenciamento do curso, a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

§3º. O colegiado do Programa pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIV.

§4º. O Colegiado deve reunir-se ordinariamente, e preferencialmente, a cada mês letivo.

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

Art. 5º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, e é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Curso.

§ 1º. O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa são eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Colegiado.

I – São elegíveis apenas os docentes credenciados no quadro Permanente do Programa;

II – A forma de participação de docentes e discentes na eleição deverá ser definida no Edital correspondente, obedecidas as disposições deste Regimento Interno, de Resoluções de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Legislação Federal vigente que tratem da matéria.

§ 2º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 3º. O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições.

§ 4º. Em situações de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão representados temporariamente por docente permanente eleito em reunião extraordinária de Colegiado, autoconvocada.

Art. 6º. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

- c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente do Colegiado;
- d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- e) Representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- f) Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- g) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- h) Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- i) Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência;
- j) Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- k) Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do Programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS E DA MATRÍCULA

Art. 7º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado serão abertas mediante edital específico publicado pelo Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 8º. O número de vagas regulares, para o Curso de Mestrado, a serem oferecidas anualmente para alunos regulares será no máximo de 20 (vinte) vagas.

§ único. 20% das vagas anuais serão destinados para Ações Afirmativas, conforme resolução específica da UFMT.

Art. 9º. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação similares, desde que observadas as demais exigências deste Regimento.

Art. 10º. A seleção para o curso de Mestrado será feita por comissões específicas a serem indicadas pelo Colegiado do Programa e compostas por integrantes de seu corpo docente.

Art. 11º. Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado os portadores de cursos de graduação de duração plena.

§ único – Os requisitos para o candidato, no ato de inscrição, serão definidos pelo Edital do processo seletivo

Art. 12º. A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos ao exame de seleção para despesas dos serviços administrativos.

Art. 13º. Na seleção de Mestrado, o candidato deverá submeter-se às etapas de seleção, cujos conteúdos e formatos serão definidos pelo edital de seleção.

Art. 14º. Os candidatos selecionados no curso de Mestrado serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 15º. Alunos de outros Programas de Pós-Graduação em Filosofia poderão ser matriculados como alunos especiais no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa da UFMT, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 16º. A matrícula nas disciplinas será feita pelo aluno diretamente no Sistema da Universidade.

Art. 17º. A matrícula nas disciplinas poderá ser feita com aproveitamento de créditos realizados em cursos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, os quais serão transcritos no histórico escolar pelo Sistema da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 18º. A matrícula do aluno deverá ser homologada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 19º. São componentes curriculares do Curso de Mestrado:

I – Disciplinas e Atividades optativas;

II – Disciplinas e Atividades obrigatórias.

§ 1º. São disciplinas e atividades curriculares optativas do Curso de Mestrado todas as atividades ofertadas pelo Programa, com exceção das atividades dispostas no **§ 2º** deste artigo.

§ 2º. São disciplinas e atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado:

a) “Seminário de Projeto de Pesquisa e Dissertação” (obrigatória para ambas as linhas de pesquisa);

b) “Seminário de Pré-Defesa” (obrigatória para ambas as linhas de pesquisa);

c) Exame de Qualificação;

d) Apresentação e defesa pública de Dissertação.

§ 3º – Como requisito para aprovação nas atividades obrigatórias “Seminário de Projeto de Pesquisa e Dissertação” e “Seminário de Pré-Defesa”, o aluno deverá ser aprovado com grau igual ou superior a C.

§ 4º As disposições relativas ao exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO, SISTEMA DE CRÉDITOS E PRORROGAÇÃO

Art. 20º. O prazo mínimo de integralização do curso é de 12 (doze) meses e máximo de 24) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas com um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter: Requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação;

§ 2º. O Colegiado do PPG Filosofia procederá à relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

§ 3º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do Programa, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, por um prazo máximo de três meses, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 21º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22º. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e rendimento.

§ 1º. A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de conceitos obedecendo a seguinte forma: *A* significa “Excelente”, *B* significa “Bom”, *C* significa “Regular” e *D* significa “Reprovado”.

§ 3º. O aluno que obtiver conceito *D* três vezes ao longo do curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula no curso.

§ 4º. O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos *C* ou um conceito *D* em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

§ 5º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e obtiver conceito final igual ou superior a *C*.

§ **único** O aluno que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de que trata o artigo 28º deste Regimento será desligado do curso.

Art. 23º. A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Não Aprovado.

SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24º. Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

§ **único** – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação do Orientador, o Colegiado poderá autorizar que o aluno tenha adicionalmente um Coorientador de Dissertação.

Art. 25º. São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, junto ao estudante, seu programa de estudo e orientar sua dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) Acompanhar a matrícula e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;
- c) Sugerir à coordenação do Programa, nomes para integrar as comissões de dissertação previstas no artigo 31º deste Regimento;

d) Presidir a comissão de Dissertação;

§ **único** – A critério do Colegiado será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 26º. São atribuições do Coorientador:

a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do Orientador;

b) Copresidir a Banca de Defesa de Dissertação sem voto no cômputo final da nota a ser atribuída.

Art. 27º. As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados segundo a ordem de sua classificação na seleção.

§ **1º.** Uma comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador, por mais 02 (dois) professores membros do corpo docente e pelo representante discente, avaliará semestralmente o relatório apresentado pelos alunos e por seus respectivos orientadores;

§ **2º.** A critério das agências de fomento, alunos Bolsistas do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFMT poderão assumir vínculo empregatício como professores de filosofia na rede pública ou privada, respeitadas as condições impostas pelas agências de fomento.

SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS

Art. 28º. O exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, presidida pelo orientador e composta por, pelo menos, mais 02 (dois) professores, sendo pelo menos um deles docente do Programa, designados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, até o final do 18º (décimo oitavo) mês letivo cursado pelo discente.

§ **1.** A solicitação de Banca de Qualificação precisa ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização da Qualificação.

§ 2. O texto a ser apresentado para o exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado deverá consistir de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do texto total previsto para a Dissertação.

§ 3. Caso seja reprovado no exame de Qualificação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

Art. 29º. A avaliação do exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 30º. A defesa de Dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 31º. A comissão de Dissertação será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, além do orientador (presidente), pelo menos 01 (um) membro pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ único. A solicitação de Banca de Defesa precisa ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à realização do Exame.

Art. 32º. A comissão de defesa de dissertação referida no artigo 31º acima deverá atribuir ao candidato uma dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da solicitação do diploma.

§ 2º. Nos casos em que não sejam sugeridas modificações pelos membros da comissão, o aluno deverá entregar a versão final da dissertação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Caberá ao orientador verificar se as modificações sugeridas pelos membros da comissão na defesa da Dissertação foram adequadamente realizadas pelo aluno.

SEÇÃO VI – DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 33º. O Produto Final do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser depositado pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, na Secretaria do PPG Filosofia, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 34º. O processo de homologação do Produto Final será encaminhado pelo discente à Secretaria do PPG Filosofia, contendo os seguintes documentos:

I. Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;

II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;

III. Histórico escolar;

IV. Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;

V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;

VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;

VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 35º. A secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os processos para expedição dos Diplomas.

§ único – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 36º. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e

“visitantes”, e admitidos em consonância com os critérios internos de credenciamento do Programa.

Art. 37º. O professor permanente para fazer parte do Corpo Docente do Programa deve cumprir os requisitos expostos nos critérios de credenciamento do Programa.

a) Ser detentor do título de doutorado (se acharem pertinente, podem exigir doutorado na área e áreas afins) com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Mato Grosso.

b) Ser coordenador (ou membro pesquisador) de projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Mato Grosso;

c) Ter publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do Programa;

d) Possuir contribuição como Professor, Pesquisador, Orientador de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmica.

Art. 38º. Os professores colaboradores e visitantes devem satisfazer as exigências estabelecidas por Edital específico ou, na ausência de Edital, pelo Colegiado do Programa.

Art. 39º. O professor que desejar ingressar no Corpo Docente do Curso de Mestrado deverá requerer através de ofício o seu credenciamento à Coordenação do Programa ou realizar inscrição em Edital específico de credenciamento, cumprindo os critérios do Edital.

Art. 40º. A cada 02 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando o cumprimento dos critérios de credenciamento, assim como a apreciação do Colegiado ou Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento a ser instituída pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFMT.

§ único – Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado.

Art. 42º – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes.